



Campanha de Proteção aos Animais



APRESENTAÇÃO

A cartilha "Como ser Tutor(a) de Pet Nota 10" tem por objetivo instruir a comunidade em geral sobre algumas das responsabilidades exigidas de quem decide ter em seu convívio animais de estimação: os(as) tutores(as) de pet.

O guia prático é uma iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio de seu Centro de Apoio Operacional - Área do Meio Ambiente e Consumidor e do Núcleo de Marketing da Assessoria de Comunicação Social do órgão, produzido com a colaboração técnica da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás - UFG - GO e da Associação em Prol da Vida e Redução da Dor Animal Focinho Caridoso.

ÍNDICE

Animais de estimação-PET	4
Animais domésticos: cães e gatos	5
Guarda responsável de cães e gatos	6
Alimentação adequada	7
Castração	8
Respeito às características físicas e comportamentais	
dos animais	9
Maus - tratos: afinal, o que são?	10
Exemplos de maus - tratos	11
Não maltrate!	12
Não abandone!	13
Adote com responsabilidade	14
Estabelecimentos comerciais: você os conhece?	15
Responsabilidade municipal	16
Outras responsabilidades	17
Principais legislações de proteção animal	18
Carteirinha de vermifugação	20
Carteirinha de vacinação	21



Identificação

				П
				K.
		6 , 1		
	Desenhe ou cole	a foto do seu p	pet	
Tutor/Tuto	ra:	1	<u> </u>	Δ
Nome do se	u not:			
Nome do se	u pet.			,
	Como você se tornou	ı tutora/tutor d	le net?	
	como voce se torno	rtatora, tator c	ic pet:	
	Compre		dosão	
	Compra	A	doção	
	Presente	Re	esgate	
	tamanai .	Bossossod		
			X (0) (

Em qualquer dessas situações, é importante que a guarda e posse sejam responsáveis.



ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO-PET

O termo "pet" é uma palavra inglesa que significa animal de estimação. São considerados animais de estimação aqueles que têm finalidade de companhia.

O que são animais domésticos?

São animais que possuem características biológicas, comportamentais e físicas que foram adaptadas para serem dependentes do homem, podendo apresentar características físicas variáveis e diferentes da espécie que as originou.

São exemplos: cachorros, gatos, cavalos e bois.

(Art. 5°, VI da Lei Estadual n°21.104/2021, art. 3°, VIII, resolução CONAMA 489/2018, Art. 2°, III, Portaria IBAMA n°29/94, Art. 2°, I, a da Lei Estadual n°20629/2019)





ANIMAIS DOMÉSTICOS: CÃES E GATOS



Os animais domésticos também são classificados a partir do modo como vivem:

(Manual de Atuação Funcional - Fauna - MPGO - 2020)

Animais de Rua

Aqueles que vivem nas ruas, responsável ou cuidador, ou que são abandonados por estes, sujeitos às más condições climáticas, doenças, agressões, fome, sede e outras formas de maus tratos.

(Art. 5°. X. Lei n°21.104/2021)



Animais com Tutores

Aqueles que possuem tutor(a), que são responsáveis por garantir as necessidades de bem-estar animal. Possuem um lar, recebem registros e só podem sair na rua com identificação e na presença do seu tutor ou responsável.

(Lei nº17.767/2012)

Animais Comunitários

Aqueles que criam um laço com a comunidade em que vivem, laços de dependência e manutenção, mas não possuem um responsável único e definido. O animal reconhecido como comunitário terá que ser castrado, registrado e devolvido à comunidade de origem, após a identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

(Art. 4°. §1° e §2°. Lei n°17.767/2012)







GUARDA RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

A guarda responsável, que inclui cuidados básicos do pet, é um princípio de bem-estar animal.

Cuidados Necessários

É dever do(a) tutor(a) promover identificação (por exemplo, com o uso de coleira), lazer, exercício físico regular e socialização, bem como treinamento e supervisão.



Cuidados com a Saúde

É dever do(a) tutor(a) levar o animal ao veterinário, anualmente, para vacinação e vermifugação, visando prevenir doenças como parvovirose, cinomose, rinotraqueít e outras.

Conforto e Segurança

É dever do(a) tutor(a) dar abrigo confortável, seguro e higienizado, onde o pet possa dormir, passar o dia e fazer suas necessidades fisiológicas.



Importante: Não deixe o seu animal passear sozinho na rua!



Campanha de Proteção aos Animais

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA



É dever do responsável oferecer uma dieta equilibrada.

A alimentação adequada deve conter quantidade suficiente de nutrientes e acesso à água em abundância, em todas as fases da vida, com o objetivo de garantir saúde física e mental dos animais, evitando doenças e deficiências nutricionais.

O uso de ração de boa qualidade é o mais indicado.

As alterações na alimentação devem seguir as orientações do médico veterinário responsável pelo animal.



Na impossibilidade de oferecer ao seu animal as rações recomendadas, sendo necessária a oferta de comida, não use temperos e tome cuidado com os alimentos tóxicos!

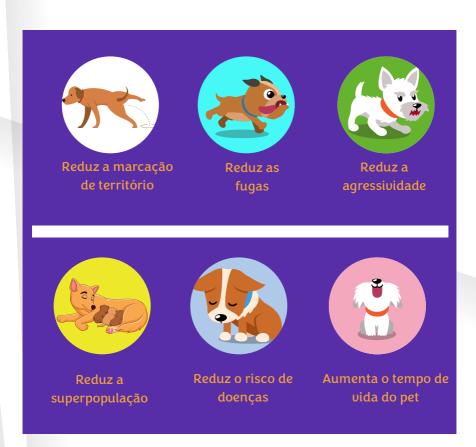






CASTRAÇÃO

É um procedimento cirúrgico, realizado por médico veterinário, feito para evitar a reprodução dos animais. Traz inúmeros benefícios ao animal, entre eles:



Em Goiás, a Lei nº 21.910/2023 proíbe a comercialização e uso de medicamentos "anticio" sem a prescrição veterinária.



RESPEITO ÀS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E COMPORTAMENTAIS DOS ANIMAIS

Um ato de amor ao seu pet é entender que ele possui aspectos próprios da sua espécie que devem ser respeitados.

Manifestações de carinho e cuidado devem ser avaliadas conforme as características físicas e comportamentais dos cães e gatos.

Muitas vezes, o divertimento diz respeito ao interesse do(a) tutor(a), e não de seu pet!



Os animais possuem sensibilidade:

- auditiva (evite guizo, fogos de artifício, secador);
- olfativa (evite perfumes, shampoo, cigarro);
- táctil (evite lacinhos, secador, sapatinhos, gravatas,

tatuagem e aparar o bigode).

(CUNNINGHAM, J.C. : Tratado de Fisiologia Veterinária, 4a Edição, Rio de Janeiro: Editora Guanabara Kooqan S.A., 1999, 528p.)







MAUS - TRATOS: AFINAL, O QUE SÃO?

São atos de maus-tratos quaisquer ações ou omissões intencionais ou não, que acarretem ou sejam capazes de acarretar ao animal:

- privação das necessidades básicas;
- sofrimento físico;
- medo, estresse, angústia;
- patologias ou morte do animal.

(Art. 2, II, da Lei Estadual nº20629/2019)

A guarda responsável é dever do tutor(a) e a ausência de cuidados e algumas outras atitudes classificadas como maus-tratos podem responsabilizá-lo(a), inclusive criminalmente.

De acordo com a legislação estadual, a prática de maus-tratos sujeita os infratores às seguintes penalidades administrativas:

- apreensão do animal agredido;
- proibição de criar ou manter animal em sua guarda e residência, pelo período de 1 a 5 anos;
- multa no valor de R\$800,00 a R\$5.000,00 por animal e por ocorrência;
- proibição de adotar animais, no caso de condenação por maus-tratos aos animais.

(Art. 4°, Lei Estadual n°20629/2019)

Além disso, a prática de maus-tratos contra animais é crime previsto na Lei Federal de crimes ambientais. Quando as vítimas desse crime forem cães e gatos a pena é mais severa, podendo ser:

- 2 a 5 anos de reclusão;
- multa;
- proibição da quarda;
- a pena pode ser aumentada em até 1/3, caso o crime resulte na morte do animal.

(Art. 32, §1°A da Lei 9.605/98 e Lei 14.064/2020 - Lei Sansão)



Campanha de Proteção aos Animais

EXEMPLOS DE MAUS-TRATOS



Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento, descanso, ou os privem de ar ou luz;



Ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;



Abandonar animal doente, ferido, debilitado ou mutilado, bem como deixar de lhe ministrar tudo o que humanitariamente poderia lhe prover, inclusive assistência veterinária;



Ferir ou mutilar os animais domésticos:



Abandonar em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas:



Agressões de qualquer tipo, tais como espancamento, uso de instrumentos cortantes ou contundentes e uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;



Privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;



Confinamento ou acorrentamento inadequado;



Exposição do animal em brigas/rinhas;

Situação de maus-tratos x crime de maus-tratos

O enquadramento da situação como crime depende da análise caso a caso, normalmente precedida de avaliação fática e técnica do estado do animal.

(Lei Federal nº 14.064/ 2020, Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Estadual nº21.104/2021, Lei Estadual nº 20.629/2019)







NÃO MALTRATE!



Não deixe seu animal confinado, acorrentado ou em alojamento inadequado que não respeite as condições adequadas a seu bem-estar. Observe se o espaço apresenta:

- dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;
- espaço suficiente para ampla movimentação;
- incidência de sol, luz, sombra e ventilação;
- fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;
- asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;
- restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

(Art. 2°, II, d, §2°, II, Lei n° 20629/2019)





NÃO ABANDONE!



Infelizmente, é uma situação comum o abandono dos animais de estimação por seus responsáveis, bem como a falta de controle de sua reprodução e a permissão para andarem soltos e sem supervisão nas ruas. Por isso, é essencial o envolvimento do(a) tutor(a) na promoção da guarda responsável.

A maior responsabilidade do(a) tutor(a) é proteger seu pet!

Não podem ser motivos para abandonar seu pet:

- sair de férias;
- viajar;
- ter um bebê;
 - mudar de endereço;
 - dano material de algum móvel;
 - entre outros.

Lembre-se:

O abandono, pelo sofrimento que causa ao animal (ficar sujeito a atropelamento, agressões, fome, doenças e variações climáticas) pode configurar, em tese, prática de crime ambiental.

Diante da impossibilidade de manter a guarda do seu pet, busque a doação para um(a) novo(a) tutor(a) ou procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da sua cidade para orientações.









ADOTE COM RESPONSABILIDADE

A adoção é o ato voluntário de guarda do animal doméstico, incluindo-o como parte integrante da vida do indivíduo, com consequentes direitos e deveres. A adoção é uma demonstração de amor e cuidado com os animais.

São informações que devem ser fornecidas antes da adoção:

- a expectativa de vida do animal;
- seu provável porte quando em fase adulta ;
- e os cuidados básicos nutricionais e de saúde.

(Art. 2, II, da Lei Estadual nº20629/2019)



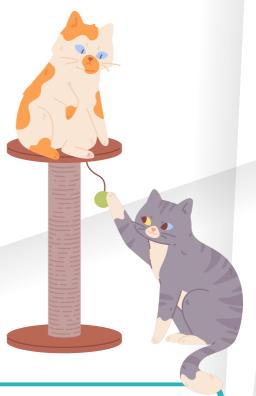


ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: VOCÊ OS CONHECE?

Os petshops, lojas agropecuárias e outros estabelecimentos que comercializam cães e gatos devem observar requisitos de bem-estar animal descritos na Lei Estadual 21.104/2021 incluindo o respeito aos tamanhos mínimos de acomodação e apresentação de informações de origem de canil/gatil, para emissão de nota fiscal da compra.

Adquira os animais de estabelecimentos autorizados, ou que você possa conhecer os pais e a situação em que vivem, por isso, evite a compra por e-commerce e não compre de canis caseiros ou clandestinos.

(Manual de Atuação Funcional - Fauna - MPGO - 2020)



Para que esses estabelecimentos sejam regulares é necessário a vinculação de médico veterinário ou zootecnista, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) a ser efetivada no respectivo Conselho Regional.

(Resolução nº 683/2001 do CFMV)

Alguns municípios, a exemplo de Goiânia, podem dispor de leis que proíbam a comercialização de animais em petshops, lojas de rações, lojas agropecuárias e feiras.

Sempre verifique normas atualizadas da sua cidade!

(Lei Municipal nº10.570/2020 - Goiânia)







RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

O que os gestores da minha cidade devem fazer?

É responsabilidade do município a adoção de políticas ambientais capazes de dar tratamento adequado que garanta o bem-estar animal e de conter o crescimento desordenado de animais de rua.

A manutenção de abrigos dependerá de planejamento e necessidade do município, da realização de parcerias com ONGs e abrigos particulares etc. O abrigo é uma parte do programa de manejo populacional, além de outras medidas que devem ser promovidas e incentivadas pelo município:

- a identificação;
- o registro;
- a esterilização cirúrgica;
- as campanhas educacionais e
- a adoção.

(Art. 1° da Lei n°17.767/2012)

A presença do médico veterinário nos programas municipais pode auxiliar na educação populacional, orientando quanto aos cuidados básicos dos animais e risco de doenças, atuação importante no conceito de Saúde Única.

O poder executivo municipal deve adotar providências para a gestão da população de cães e gatos (controle da reprodução e outras), sem utilizar qualquer medida que cause maus-tratos.

(Lei Estadual nº 17.767/2012)





OUTRAS RESPONSABILIDADES



O município deve criar e gerir políticas públicas de recolhimento, tratamento e controle reprodutivo dos animais de rua.

O recolhimento dos animais de rua deve ser realizado sempre que estiverem em condições de vulnerabilidade, doentes ou feridos. É dever do poder público (Secretaria de Meio Ambiente ou Unidade de Vigilância de Zoonoses) fazer o recolhimento e o tratamento do animal, quando não existir tutor(a) responsável.

O controle da reprodução pelo município, como determina a lei, não visa a erradicar cães e gatos, mas, sim, conter a superpopulação desses animais nas cidades.

Importante!

A eutanásia somente é permitida nos casos previstos em lei, sempre executada por médico veterinário e justificada por laudo técnico.

(Art. 2º da Lei Estadual nº17.767/2012, Resolução CFMV nº1000/2012; Guia brasileiro de boas práticas em eutanásia em animais. Conceitos e procedimentos recomendados. Brasília 2012)

Qual o problema dos animais nas ruas?

- problemas urbanísticos (acidentes de trânsito, atropelamentos);
- ambientais (extinção de fauna nativa);
- de saúde (ruídos, sujeiras e transmissão de doenças).

No caso de o animal apresentar suspeita de doenças que trazem risco à saúde humana (raiva, leishmaniose e outras) o recolhimento deve ser feito pelas Unidades de Vigilância de Zoonoses, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).







PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL

Federais:

Lei nº 5.197/1967: Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

Lei nº9.605/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei nº 13.426/2017: Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Lei nº14.064/2020: Lei Sansão. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Estaduais:

Lei n°21.778/2023: Proíbe a realização de tatuagens e a implantação de piercings nos animais que especifica.

Lei nº 21.104/2021: Institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

Lei nº 20.696/2020: Dispõe sobre a autorização para transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivo intermunicipal no Estado de Goiás.

Lei nº 20.629/2019: Define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Lei nº 18.102/2013: Dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências.

Lei nº 17.767/2012: Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências.

Lei nº 14.241/2002: Dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás e dá outras providências.

Lei nº 21.910/2023: Dispõe sobre a proibição da comercialização de medicamentos denominados "anticio" para as espécies que especifica e dá outras providências.

Lei nº22.232/2023: Institui o Programa Estadual de Animais de Estimação Perdidos, em Condição de Abandono ou Aptos para Adoção, voltado à divulgação, na rede mundial de computadores, de fotografias e informações no âmbito do Estado de Goiás.

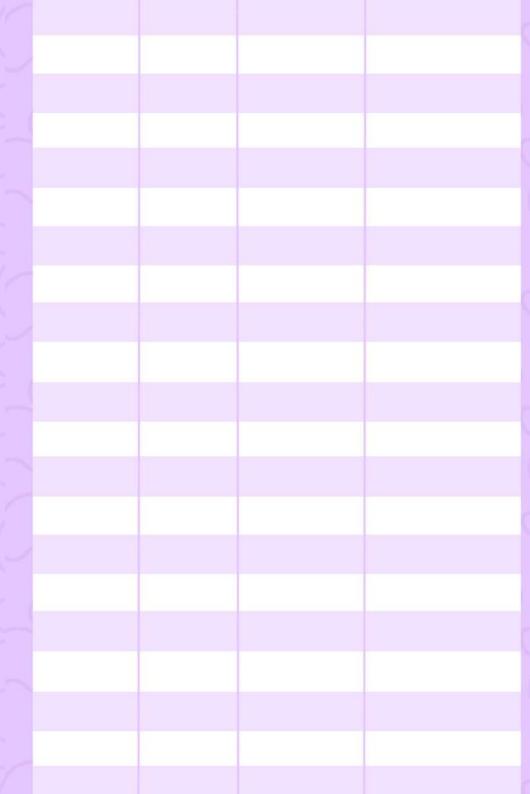


Carteirinha de Vermifugação

Nome do anima	ıl:	Espécie:	Peso:
Raça:		Sexo:	Nascimento:
Tutora/tutor:			
Endereço:			
Cidade/UF:	V0.	Telefone:	
Vermífugo:	Dose:	Data:	Assinatura da(o) veterinária(o):

Carteirinha de Vacinação

Nome do anim	nal:	Espécie:	Peso:
Raça:		Sexo:	Nascimento: //
Tutora/tutor:	_	_	
Endereço:			
Cidade/UF:	V1	Telefone:	
Vacina:	Data:	Repetir em:	Assinatura da(o) veterinária(o):



Responda abaixo e garanta seu selo

Agora, caro(a) tutor(a), você já sabe quais são as responsabilidades para ser nota 10.

Cuido do meu pet e brinco com ele
Alimento adequadamente meu pet
Dou segurança e conforto para o meu pet
Consulto o veterinário quando necessário
Respeito o comportamento fisiológico do meu pet
Nunca abandonei





Realização:

Ministério Público do Estado de Goiás

Procuradoria-Geral de Justiça Cyro Terra Peres

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais Marcelo André de Azevedo

Área do Meio Ambiente e Consumidor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça Daniela Haun de Araújo Serafim

Redação:

Equipe da Área do Meio Ambiente e Consumidor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça Gisele Ferreira Himenes Vitorya Rodriques Sousa Morais Néas

Colaboração:

Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (EVZ-UFG) Luciana Batalha de Miranda Araújo

Associação em Prol da Vida e Redução da Dor Animal Focinho Caridoso Alessandra Arnaudin Rabelo-Fundadora e Presidente Andrea Leão Gil, Médica Veterinária - Voluntária na Focinho Caridoso Carla Cristiane Cavadas - Fundadora e Diretora de Publicidade

Projeto Gráfico / Diagramação / Revisão:

Assessoria de Comunicação Social Ana Cristina Arruda Ana Paula Veroneze Bueno Brunna Costa Oliveira Bruno Barbosa Marques Chico Santos Uiara Machado









